

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº , DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

Art. 2º Cabe ao Poder Público promover e incentivar a participação de estudantes de escolas públicas em concursos, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, serão disponibilizados recursos materiais, humanos e didáticos, inclusive, em caráter opcional, com apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) completará trinta anos e um dos direitos assegurados é a formação educacional de qualidade. No entanto, é fato notório que o sistema educacional brasileiro de educação básica não atinge os objetivos previstos no plano teórico. É preciso propor algo que atenuar esse impasse.

Destarte, o projeto visa apoiar as escolas públicas, bem como seus alunos, através de atividades pedagógicas, além de divulgar a relevância dos projetos por meio de campanhas publicitárias nas instituições de ensino.

Um exemplo disso é a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) que proporciona aos alunos uma prova que estimula o raciocínio, além de garantir benefícios financeiros aos destaques. Isso ocorre devido a sua divulgação ser eletiva e abranger cerca de 18 milhões de alunos por ano.

Dessa forma, faz-se necessário a implementação de uma legislação que assegure a execução dessas atividades nas instituições públicas de ensino do país, a fim de que mais jovens tenham uma oportunidade de participar dos projetos estudantis que proporcionem a eles a potencialização do conhecimento e abertura para novas experiências que sejam capazes de lapidar seu futuro.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões,

Comissão Cecília Meireles

Jovem Senador Alan Alves

Jovem Senadora Giovanna Sotelo

Jovem Senador João Joel

Jovem Senador Julio Marques

Jovem Senadora Laila Soares

Jovem Senadora Adellaide Campos

Jovem Senadora Nayara Oliveira

Jovem Senadora Sanna Mello

Jovem Senadora Thalita Pacher